

Id:09FEBDA41DF678F4

Id:0471A7C2A7CE78E8


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ: 01.612.623/0001-88

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ: 01.612.623/0001-88

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

São Miguel da Baixa Grande, 10 de março de 2022.

  
 Maria da Conceição Mendes Teixeira  
 Prefeita Municipal

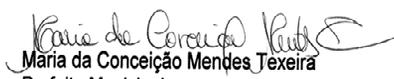
A Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

São Miguel da Baixa Grande, 10 de Março de 2022.

  
 Maria da Conceição Mendes Teixeira  
 Prefeita Municipal

Id:089B782BC06C793E

Id:0E288E0D369478C1


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ: 01.612.623/0001-88

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº  
 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,  
 Tamboril do Piauí-PI –  
 CEP 64.893-000

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022

A Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

São Miguel da Baixa Grande, 10 de março de 2022.

  
 Maria da Conceição Mendes Teixeira  
 Prefeita Municipal

**O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, AJUDICAÇÃO POR LOTE, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014. **DATA DA ABERTURA:** 28 de Março de 2022, às 10:30h (Dez horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Aquisição Parcelada sob demanda de Produtos de Higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) licitações WEB, solicitar através do e-mail: [pmtamboril2020@gmail.com](mailto:pmtamboril2020@gmail.com) TEL: 89-98105-1120. Recursos: FPM, FMAS, FMS, SME, e outros consignados no orçamento municipal vigente.

Tamboril do Piauí - PI, 14 de Março de 2022.

Genertom de Sousa Santos  
 Pregoeiro da PMT